



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, nº 620 – Praia - Itabirito/MG - CEP 35.450-228
Telefone: (31) 3561-1599 /www.itabirito.mg.leg.br

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO 345/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 006/2026 REGISTRO DE PREÇOS 004/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de outsourcing de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), compreendendo o fornecimento de equipamentos, acessórios e periféricos, bem como serviços técnicos de instalação, configuração, migração de dados, manutenção preventiva e corretiva, conservação, reparos, reposição e substituição de peças e equipamentos que apresentem defeito, desgaste ou desempenho insatisfatório, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID DE MEDIDA	QUANTID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de microcomputadores tipo SFF (Small Form Factor) com monitor e periféricos	27405	Unidade	1440	R\$ 430,36	R\$ 619.718,40

Observação: O quantitativo estimado refere-se ao período de 12 (doze) meses de contratação. Considerando a necessidade de disponibilização de 120 (cento e vinte) computadores por mês, estima-se um consumo total de 1.440 (mil quatrocentas e quarenta) unidades de locação, correspondente ao somatório das locações mensais previstas durante toda a vigência contratual.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme arts. 31 e 32 do Decreto Municipal nº 14.754, de 2023.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no Índice de Preços ao Amplo Consumidor - IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação do orçamento estimado, quando houver, ou da proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.6. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pelo Contratado.



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, nº 620 – Praia - Itabirito/MG - CEP 35.450-228

Telefone: (31) 3561-1599 /www.itabirito.mg.leg.br

1.7. Encerrado o procedimento de contratação, o licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 10 dias úteis, de acordo com o art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DOS LOTES

2.1. Do agrupamento de itens em lotes:

2.1.1 Na presente contratação não haverá agrupamento de item distintos em lotes.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, disponível para consulta em sítio eletrônico oficial desta Casa Legislativa.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. São descrições pormenorizadas e características detalhadas do microcomputador:

4.2.1. Processador:

4.2.1.1. Deve possuir arquitetura x86-64 com mínimo 14 núcleos e 20 threads (processadores lógicos);

4.2.1.2. Frequência turbo mínima de 4.8 GHz;

4.2.1.3. Deve possuir cache mínimo de 24 MB;

4.2.1.4. Deve ser capaz de atingir no mínimo 30.000 pontos no índice publicado no <https://www.cpubenchmark.net>;

4.2.1.5. Deve possuir um desempenho equivalente ou superior a processadores corporativos de 14ª geração da INTEL ou 8ª geração da AMD.

4.2.2. Memória

4.2.2.1. Deve possuir no mínimo 16 GB de Memória RAM do tipo DDR5;

4.2.2.2. Frequência mínima de 4800 MT/s (Megatransferências por segundo);

4.2.2.3. A placa mãe deve ser expansível a no mínimo 64 GB de memória;



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, nº 620 – Praia - Itabirito/MG - CEP 35.450-228

Telefone: (31) 3561-1599 /www.itabirito.mg.leg.br

4.2.2.4. Possuir no mínimo 2 slots de memória, não sendo aceitos modelos com módulos soldados de memória.

4.2.3. Armazenamento:

4.2.3.1. Deve possuir SSD NVMe M.2 PCIe;

4.2.3.2. O SSD deve ter capacidade mínima de 512 GB;

4.2.3.3. Não será aceito disco rígido tradicional (HDD) como armazenamento principal.

4.2.4. Conectividade e portas:

4.2.4.1. Deve possuir no mínimo 01 porta Ethernet RJ45 de 10/100/1000;

4.2.4.2. No mínimo 08 portas USBs, sendo pelo menos 04 da versão 3.2 com pelo menos 02 portas frontais sendo 01 do tipo C.

4.2.4.3. Deve possuir no mínimo 01 porta de áudio universal P3 universal do tipo combo (fone e microfone unificados no mesmo conector).

4.2.4.4. Deve possuir no mínimo 02 portas de vídeo digitais, sendo 01 HDMI e 01 DisplayPort, compatíveis com o monitor ofertado.

4.2.4.5. Não serão aceitos adaptadores, conversores ou extensores de portas para atender a esses requisitos.

4.2.5. Segurança e gerenciamento

4.2.5.1. Possuir TPM 2.0

4.2.5.2. Ser compatível com o Windows BitLocker

4.2.5.3. Possuir recurso nativo de proteção a BIOS com verificação e recuperação em caso de falhas

4.2.5.4. Deve possuir capacidade de salvar as configurações da BIOS e replicá-las em outros equipamentos incluindo senhas de acesso.

4.2.5.5. Deve possuir recurso para sanitização dos dados da unidade de armazenamento.

4.2.5.6. Deve possuir capacidade de Gerenciamento fora de banda com tecnologia VPRO ou AMDPro

4.2.6. Alimentação

4.2.6.1. Mínimo bivolt automática;

4.2.6.2. Certificação mínima 80 PLUS Bronze;

4.2.6.3. Potência adequada ao conjunto ofertado.

4.2.7. Sistema Operacional

4.2.7.1. Deve possuir Windows 11 Pro 64 bits instalado e ativado;

4.2.7.2. Licença perpétua do tipo OEM;



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, nº 620 – Praia - Itabirito/MG - CEP 35.450-228

Telefone: (31) 3561-1599 /www.itabirito.mg.leg.br

4.2.7.3. Não serão aceitos equipamentos com outras modalidades de licenciamento.

4.2.8. Gabinete:

4.2.8.1. Deve possuir um gabinete compacto no formato Small Form Factor (SFF);

4.2.8.2. Gabinete deve ter dimensões máximas de 31cmx10cmx31cm

4.2.8.3. Possuir encaixe para uso de cabo de segurança (trava) do tipo Kensington.

4.2.8.4. O gabinete deve ser na cor preta ou cinza.

4.2.8.5. O gabinete deve permitir a abertura do equipamento sem a necessidade de ferramentas: recurso Toolless.

4.2.9. Selos e certificações:

4.2.9.1. O microcomputador deve possuir certificações de: ENERGY STAR, EPEAT GOLD, EPEAT Climate e deve estar em conformidade com a diretiva RoHS (Restriction of Hazardous Substances).

4.2.10. Periféricos:

4.2.10.1. Deve ser fornecido com teclado na cor preta, padrão ABNT 2 com fio, conexão USB, padrão mínimo de 102 teclas com módulo numérico.

4.2.10.2. Deve ser fornecido com mouse padrão óptico com fio na cor preta, conexão USB, Laser ou LED, resolução mínima de 1000 DPI, 3 botões com barra de rolagem.

4.2.10.3. Os periféricos devem ser do mesmo fabricante do computador.

4.2.11. Monitor

4.2.11.1. Deve ter uma tela tamanho mínimo de 23,8 polegadas tipo Tecnologia In-Plane Switching (IPS);

4.2.11.2. Deve possuir resolução mínima FHD (1920x1080) e taxa de atualização de 100Hz;

4.2.11.3. Deve ter formato widescreen na proporção 16:9 ou 16:10;

4.2.11.4. Deve ter tratamento antirreflexo;

4.2.11.5. Deve ser do mesmo fabricante do computador.

4.2.11.6. Deve possuir brilho mínimo de 250 cd/m².

4.2.11.7. Deve possuir taxa de contraste mínima de 1500:1.

4.2.11.8. Deve possuir no mínimo 01 porta HDMI e 01 porta DisplayPort.

4.2.11.9. Deve possuir no mínimo 05 portas USBs de 3.2, sendo uma delas do tipo-C com PD de 15W ou superior.

4.2.11.10. Deve possuir ajustes de altura, inclinação, rotação e Giro.



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, nº 620 – Praia - Itabirito/MG - CEP 35.450-228

Telefone: (31) 3561-1599 /www.itabirito.mg.leg.br

- 4.2.11.11. O encaixe e o suporte devem permitir a rotação de 360° da tela do monitor, ou seja, o monitor pode girar e trabalhar no modo vertical.
- 4.2.11.12. O monitor deve possuir certificações de: ENERGY STAR; EPEAT GOLD; EPEAT Climate+; TCO Certified Displays; TCO Certified Edge; compatível com RoHS
- 4.2.11.13. Deve vir com o cabo de força de no mínimo 1,5 metros
- 4.2.11.14. Deve vir com o cabo de vídeo (HD) com no mínimo 1,5 metros
- 4.2.11.15. Deve ter gabinete nas cores preto ou cinza e preto.
- 4.2.12. Sistema de Segurança Embarcado em BIOS
 - 4.2.12.1. O equipamento deverá possuir sistema de segurança embarcado em BIOS, instalado em área não violável, que permita a geolocalização do equipamento, o bloqueio de utilização, a sanitização completa dos dados ou a exclusão de arquivos específicos, de forma remota. A solução deverá ser do tipo persistente, mantendo seu funcionamento mesmo após a formatação do equipamento, reinstalação do sistema operacional ou substituição da unidade de armazenamento, sem a necessidade de nova instalação, configuração ou ativação. A comprovação do atendimento a este requisito deverá ser realizada mediante documentação oficial do fabricante.
- 4.2.13. Solução de Gerenciamento de Ativos de TI (ITAM)
 - 4.2.13.1. Os equipamentos deverão ser fornecidos com solução de IT Asset Management (ITAM) totalmente baseada em nuvem (cloud), sem a necessidade de instalação de servidores, aplicações ou qualquer outra infraestrutura local por parte da Contratante, devendo seu acesso ocorrer integralmente por meio de interface web.
 - 4.2.13.2. A solução deverá ser 100% web sem a necessidade de nenhuma infraestrutura no local.
 - 4.2.13.3. A solução deverá permitir, no mínimo, o gerenciamento e monitoramento dos ativos de TI, contemplando funcionalidades de inventário de hardware e software, monitoramento de desempenho dos equipamentos, identificação e registro de alterações de hardware, software e rede, emissão de relatórios sobre o estado dos ativos, distribuição remota de pacotes de instalação, geração de alertas, criação de cercas geográficas (geofencing), bem como a organização dos ativos por grupos, departamentos e usuários.
 - 4.2.13.4. A Contratada deverá fornecer treinamento para utilização da solução, a ser realizado em data previamente acordada entre as partes.
 - 4.2.13.5. Os serviços de treinamento e suporte técnico relacionados à solução deverão ser prestados diretamente pela Contratada, não sendo admitida a subcontratação ou terceirização dessas atividades.



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, nº 620 – Praia - Itabirito/MG - CEP 35.450-228

Telefone: (31) 3561-1599 /www.itabirito.mg.leg.br

4.2.14. Deverão ser fornecidos equipamentos novos, idênticos e sem uso anterior. O modelo ofertado deverá estar em linha de produção na data de entrega da proposta.

4.2.15. Os equipamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas, ficando as verificações que impliquem sua abertura a cargo do Departamento de Tecnologia da Informação, a fim de preservar a garantia dos produtos.

4.3. Requisitos do Serviço:

4.3.1. O serviço deverá incluir suporte técnico on-site (presencial), prestado por técnicos qualificados denominados pela Contratada;

4.3.2. Deverá disponibilizar os seguintes meios para abertura de chamados para suporte e atendimento técnico: um portal web com sistemas de chamados, um endereço de e-mail próprio ou telefone com custo de ligação local, disponíveis integralmente durante o período de atendimento da Contratante, mantendo os requisitos:

4.3.2.1. A Contratada deverá fornecer um número do chamado técnico único para cada atendimento a ser realizado;

4.3.2.2. Atender aos chamados técnicos no prazo máximo de 12 (doze) horas, contadas da solicitação da CONTRATANTE. Caso o problema não seja solucionado nesse prazo, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do equipamento por outro em perfeitas condições de uso e com características técnicas iguais ou superiores, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;

4.3.2.2.1. Os prazos de atendimento serão contabilizados em horas úteis, compreendidas entre segunda-feira e sexta-feira, das 12h às 18h;

4.3.2.3. A Contratada prestará, sempre que necessário ou quando solicitado pela Contratante, serviços de assistência técnica nos equipamentos;

4.3.2.4. Havendo necessidade de remoção do equipamento, a Contratada deverá substituir por outro equipamento da mesma fabricante, com no mínimo, as mesmas especificações técnicas do item retirado. A solução do problema poderá envolver a troca provisória ou definitiva do equipamento, desde que o novo equipamento atenda às especificações do edital e esteja em pleno funcionamento.

4.3.3. Manutenção e reserva técnica: A manutenção, incluindo a substituição de quaisquer peças defeituosas, deverá ocorrer sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Todas as peças devem ser novas e originais. A Contratada poderá manter, nas dependências da Contratante, uma reserva técnica de dispositivos e peças no equivalente a 5% do total de equipamentos locados. Esses dispositivos deverão ser compatíveis e possuir as mesmas características técnicas dos equipamentos contratados, para assim garantir uma substituição ágil.

4.3.4. Realizar a instalação dos equipamentos locados nos locais indicados pela CONTRATANTE, compreendendo a montagem, configuração dos equipamentos, parametrização de rede, configuração de acessos a periféricos de impressão e suporte



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, nº 620 – Praia - Itabirito/MG - CEP 35.450-228

Telefone: (31) 3561-1599 /www.itabirito.mg.leg.br

inicial aos usuários, de modo a disponibilizar os equipamentos em plenas condições de uso.

4.3.5. Executar a migração de dados dos microcomputadores substituídos (quando for o caso), incluindo a realização de backup dos dados existentes nos equipamentos antigos, sistemas operacionais, aplicativos, bases de dados e demais arquivos de trabalho dos usuários, bem como a restauração dessas informações nos novos equipamentos, garantindo a continuidade das atividades sem perda de dados.

4.3.6. Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos locados, incluindo serviços de conservação, reparo, reposição e substituição de peças, componentes e equipamentos que apresentem defeitos, falhas ou desempenho insuficiente, assegurando a manutenção das condições operacionais e dos níveis de desempenho originalmente contratados durante toda a vigência contratual.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Da Participação de Consórcios:

5.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

5.2. Sustentabilidade:

5.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.2.1.2 Os equipamentos deverão possuir certificação de eficiência energética (ex: Selo Procel Nível A ou ENERGY STAR 7.1 ou superior), certificação ecológica PE-351.02 da ABNT, ou selo EPEAT Silver e RoHS.

5.3. Indicação de marcas ou modelos

5.3.1. Não serão exigidas marcas ou modelos para a contratação.

5.4. Da vedação de utilização de marca/produto

5.4.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

5.5. Da exigência de carta de solidariedade

5.5.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, nº 620 – Praia - Itabirito/MG - CEP 35.450-228

Telefone: (31) 3561-1599 /www.itabirito.mg.leg.br

5.6. Subcontratação

5.6.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

5.7. Garantia da Contratação

5.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão de a análise de riscos da contratação não ter identificado eventos que possam acarretar prejuízos relevantes à Administração que justifiquem a adoção da medida. Trata-se de objeto de natureza comum, amplamente ofertado no mercado, com baixa complexidade de execução e reduzido risco de inadimplemento contratual. Ademais, a exigência de garantia poderia representar ônus adicional aos licitantes, com potencial impacto na competitividade do certame, sem que os benefícios decorrentes de sua exigência se mostrem proporcionais aos riscos identificados.

5.8. Condições e especificações da garantia do produto (fabricante, garantia legal ou garantia convencional), da manutenção e da assistência técnica:

5.8.1. Será aplicada ao produto/bem, somente a garantia legal estabelecida Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9. Vistoria

5.9.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5.10. Da Participação de Consórcio

5.10.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de Execução

6.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) Início da execução do objeto: ocorrerá mediante emissão da ordem de serviço;

b) A Contratada deverá realizar a entrega, instalação, configuração e disponibilização dos equipamentos locados no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço;

6.1.2. Cronograma de realização dos serviços:

a) Instalação e configuração: No ato da entrega ou em até 2 dias úteis após a entrega (dentro do horário de funcionamento da Câmara Municipal de Itabirito), dentro do prazo estabelecido no item 6.1.1.



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, nº 620 – Praia - Itabirito/MG - CEP 35.450-228

Telefone: (31) 3561-1599 /www.itabirito.mg.leg.br

- b) Aceite provisório: Após a conclusão da instalação e testes de funcionamento.
- c) Substituição de equipamento defeituoso: Em até 48 horas após a abertura do chamado.
- d) Aceite definitivo: Após verificação da conformidade dos serviços prestados.

6.2. Local e Horário da prestação dos serviços

6.2.1. Os serviços de instalação e entrega serão prestados nos seguintes endereços:

6.2.1.1. Av. Queiroz Junior nº 639, Bairro Praia, Itabirito MG

6.2.1.2. Rua José Benedito nº189 - 3º andar, bairro Santa Efigênia, Itabirito MG

6.2.1.3. O local de entrega do (s) itens será definido na ordem de serviço, podendo um mesmo pedido ser entregue em locais diferentes.

6.2.2. Os serviços serão prestados nos seguintes horários:

6.2.2.1. Instalação: Poderá ser realizada entre 8:00 e 17:00 – a ser definido pelo setor de TI, conforme demanda e disponibilidade dos setores;

6.2.2.2. Entrega: Deverá ser realizada em dias úteis no horário de 12:00 às 17:30 e devem ser agendadas com o fiscal do contrato.

6.2.3. Conforme preconiza o inciso II do Art. 140 da Lei 14.133/2021, fica definido o recebimento da seguinte forma:

6.1.6.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no momento da entrega, pelo fiscal do contrato ou servidor designado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.1.6.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.6.3 O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

6.1.6.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.6.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.6.6 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, nº 620 – Praia - Itabirito/MG - CEP 35.450-228

Telefone: (31) 3561-1599 /www.itabirito.mg.leg.br

6.1.6.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.1.6.8 O recebimento provisório ou definitivo dos produtos pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078, de 1990.

6.2.4. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais e com a data de validade expressa, se for o caso.

6.2.5. A contratada deverá responsabilizar-se pelo acondicionamento, transporte e descarregamento dos produtos dentro dos padrões e recomendações técnicas, devidamente protegidos de pó e variação de temperatura, até o local onde os mesmos serão entregues, atendendo as normas da vigilância sanitária.

6.2.6. A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

6.2.7. A contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para o fornecimento.

6.3. Materiais a Serem Disponibilizados

6.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

- a) A empresa deverá fornecer equipamentos novos em embalagem original com selos de autenticidade e nota fiscal correspondente a aquisição emitida pelo fabricante do equipamento. Deverão fazer parte da linha de produtos mais nova do fabricante, na data da abertura das propostas, deverão ainda estar em linha de produção ativa do fabricante, não se admitindo equipamentos descontinuados ou fora de linha de produção.
- b) A empresa será responsável pela entrega dos equipamentos no local de instalação determinado pela contratante, bem como pela montagem e instalação de todos os dispositivos e periféricos relacionados;
- c) A empresa deverá realizar a instalação de todos os softwares e programas necessários para o pleno funcionamento dos equipamentos, conforme as necessidades da contratante. Isso inclui sistemas operacionais, pacotes de produtividade (ex: pacote de aplicativos para escritório), e quaisquer outros programas específicos exigidos.
- d) Fornecer todos os equipamentos, acessórios, cabos e demais itens necessários à instalação e ao perfeito funcionamento da solução, ficando sob responsabilidade da CONTRATANTE apenas a disponibilização dos pontos de energia elétrica e da infraestrutura de rede interna.



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, nº 620 – Praia - Itabirito/MG - CEP 35.450-228

Telefone: (31) 3561-1599 /www.itabirito.mg.leg.br

6.4. Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta

6.4.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- a. Manutenção e suporte técnico: a contratada deverá fornecer um serviço de manutenção nos equipamentos durante todo o período de locação, conforme as seguintes condições:
 - i. Realizar atualização tecnológica dos equipamentos sempre que solicitada pela CONTRATANTE, sem custos adicionais;
 - ii. Fornecer todas as peças, componentes e materiais necessários ao reparo dos equipamentos locados, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
 - iii. Arcar com todas as despesas relativas à manutenção, substituição e transporte dos equipamentos objeto desta contratação;
 - iv. A CONTRATADA obriga-se a fornecer garantia de funcionamento para todos os equipamentos fornecidos;
 - v. Em caso de identificação de problemas generalizados de hardware, tais como defeitos de fabricação ou incompatibilidade de drivers, a CONTRATADA deverá providenciar a correção do problema no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data de registro da ocorrência, ou promover a substituição de todos os equipamentos relacionados ao problema no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da mesma data;
 - vi. Caso algum equipamento apresente reincidência de problemas, a CONTRATANTE poderá exigir sua substituição, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data de registro da segunda ocorrência;
 - vii. Após a retirada dos computadores ou de suas unidades de armazenamento, a CONTRATADA deverá executar procedimentos de sanitização dos dispositivos de armazenamento, de forma a garantir a impossibilidade de recuperação dos dados por terceiros. O processo deverá contemplar a sobrescrita completa da superfície dos discos rígidos, impedindo a recuperação das informações por meio de softwares especializados, mesmo após procedimentos de formatação;
 - viii. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE relatório comprobatório da execução dos procedimentos de sanitização no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da devolução dos equipamentos;
- b. A CONTRATADA deverá manter garantia integral dos equipamentos nos locais onde estiverem instalados, durante toda a vigência contratual, abrangendo, no mínimo:
 - i. Manutenção corretiva e substituição de peças;



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, nº 620 – Praia - Itabirito/MG - CEP 35.450-228

Telefone: (31) 3561-1599 /www.itabirito.mg.leg.br

- ii. Fornecimento de mão de obra especializada;
 - iii. Atendimento técnico presencial, quando necessário;
 - iv. Cobertura securitária contra roubo, furto, incêndio, descargas elétricas, desastres naturais e demais eventos que possam comprometer a disponibilidade dos equipamentos.
- c. Os equipamentos deverão ser fornecidos com os seguintes softwares instalados, configurados e em pleno funcionamento:
- i. Sistema operacional Microsoft Windows 11 Professional 64 bits, em português do Brasil, ou versão superior;
 - ii. Todos os drivers, atualizações, patches, correções (fixes) e demais componentes necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos e de seus respectivos periféricos.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e da Resolução nº 1/2024, da Câmara, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 2 (dois) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.4. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.7. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, nº 620 – Praia - Itabirito/MG - CEP 35.450-228

Telefone: (31) 3561-1599 /www.itabirito.mg.leg.br

7.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.9. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, ainda que resultante de imperfeições de natureza técnica ou provenientes de vício redibitório.

7.10. Rotinas de Fiscalização

7.10.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.10.2. O fiscal do contrato deverá abrir processo administrativo, em meio físico ou informatizado, para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato, registrando nele todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.10.3. O fiscal deverá certificar que o preposto da empresa contratada está ciente das obrigações assumidas pela contratada.

7.10.4. O fiscal do contrato verificará, durante toda execução do contrato, se a contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na contratação, solicitando os documentos necessários a esta constatação.

7.10.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.10.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, inclusive no caso de qualquer falta cometida pela contratada.

7.11. Rotinas de Gestão

7.11.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato, bem como as atividades que compõem o processo de contratação.

7.11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência, mantendo um controle individualizado de cada contrato.

7.11.3. Caberá ao gestor do contrato acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização do apostilamento e termo aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.11.4. O gestor do contrato deverá verificar e acompanhar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinando, se for necessário, a possibilidade da sua substituição nos casos em que for permitido.



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, nº 620 – Praia - Itabirito/MG - CEP 35.450-228

Telefone: (31) 3561-1599 /www.itabirito.mg.leg.br

7.11.5. O gestor do contrato deverá controlar os prazos de vencimentos dos contratos, comunicando, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência, à autoridade competente, a proximidade do término do prazo do contrato.

7.11.6. O gestor do contrato anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.11.7. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, o gestor do contrato, observada as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, adotará as providencias necessárias para apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.11.8. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.11.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Do Recebimento

8.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, pelo(s) fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Art. 39, § 1º, do Decreto Municipal nº 14.201, de 2022).

8.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.1.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.1.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.1.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.1.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.1.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, nº 620 – Praia - Itabirito/MG - CEP 35.450-228

Telefone: (31) 3561-1599 /www.itabirito.mg.leg.br

8.1.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.1.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.1.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato designada, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos, conforme disposto no § 2º do Art. 39, do Decreto Municipal nº 14.201, de 2022:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

c) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.1.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.1.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Decreto Municipal nº 14.754, de 2023.



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, nº 620 – Praia - Itabirito/MG - CEP 35.450-228

Telefone: (31) 3561-1599 /www.itabirito.mg.leg.br

8.2.2. Para fins de liquidação, o Gestor do contrato deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.5. A Administração, por meio do Gestor do Contrato, deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3. Prazo de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Decreto Municipal nº 14.754, de 2023.

8.3.2. No caso de atraso, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, nº 620 – Praia - Itabirito/MG - CEP 35.450-228

Telefone: (31) 3561-1599 /www.itabirito.mg.leg.br

efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de correção monetária.

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, no Sistema de Registro de Preços - SRP, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, por meio de disputa aberta.

9.2. Regime de Execução

9.2.1. O fornecimento do objeto será parcelado, conforme demanda da Câmara Municipal de Itabirito.

9.3. Exigências de Habilitação

9.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Habilitação jurídica (art. 131, do Decreto Municipal nº 14.754, de 2023).

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente, como foto, que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, nº 620 – Praia - Itabirito/MG - CEP 35.450-228

Telefone: (31) 3561-1599 /www.itabirito.mg.leg.br

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

i) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto Federal nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

j) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

9.3.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva.

9.3.3. **Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente**, como foto, que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, do representante da empresa licitante e do procurador, se houver;

9.3.4. **Procuração válida**, se for o caso.

II. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CPF)** ou no **Cadastro de Pessoas Físicas (CNPJ)**, conforme o caso;

b) Prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de **regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante** em dívida ativa (inciso III, do art. 132, do Decreto Municipal 14.754/2023).



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, nº 620 – Praia - Itabirito/MG - CEP 35.450-228

Telefone: (31) 3561-1599 /www.itabirito.mg.leg.br

d) Prova de **regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante**, inclusive quando a débitos inscritos em dívida ativa (inciso IV, do art. 132, do Decreto Municipal 14.754/2023).

e) Prova de **regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

f) Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

i) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

III. Declarações – art. 135, do Decreto Municipal 14.754/2023

9.3.5. Será exigida do fornecedor, ainda, as seguintes declarações:

a) De que tende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis;

b) De que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) De que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

d) De que não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Executivo Municipal nas funções de gerência ou administração, ou servidor do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) De que não há sanções vigentes que legalmente o proíbam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade contratante.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES (art. 42, XIV, do Decreto Municipal 14.754, 2023)

10.1. Do Contratante:

10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, nº 620 – Praia - Itabirito/MG - CEP 35.450-228

Telefone: (31) 3561-1599 /www.itabirito.mg.leg.br

10.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

10.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

10.1.6 Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.7 Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

10.1.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10.1.10 Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

10.1.11 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.1.12 Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.

10.2. Do Contratado:

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

10.2.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, nº 620 – Praia - Itabirito/MG - CEP 35.450-228

Telefone: (31) 3561-1599 /www.itabirito.mg.leg.br

- 10.2.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados;
- 10.2.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.2.1.7. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao fiscal do contratado para ateste, conferência e adoção dos procedimentos de pagamento;
- 10.2.1.8. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;
- 10.2.1.9. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 10.2.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato;
- 10.2.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 10.2.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.2.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.2.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.2.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, nº 620 – Praia - Itabirito/MG - CEP 35.450-228

Telefone: (31) 3561-1599 /www.itabirito.mg.leg.br

- 10.2.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 10.2.1.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.2.1.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 10.2.1.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.2.1.21. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 10.2.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.2.1.23. Garantir a qualidade dos equipamentos fornecidos, observando as normas aplicáveis da ABNT e do INMETRO.
- 10.2.1.24. Cumprir e respeitar as normas, horários e procedimentos administrativos adotados pela Câmara Municipal de Itabirito.
- 10.2.1.25. Zelar pela confidencialidade das informações armazenadas nos equipamentos durante todo o período de utilização pela CONTRATANTE.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 42, XV, do Decreto Municipal 14.754, 2023)

11.1. O Licitante e/ou Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 15.361, de 2024, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei e no Decreto Municipal nº



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, nº 620 – Praia - Itabirito/MG - CEP 35.450-228

Telefone: (31) 3561-1599 /www.itabirito.mg.leg.br

15.361/2024, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas por infrações cometidas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

11.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

11.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

11.6. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Contratado deverão ser remetidas à Controladoria da Câmara, para adoção das medidas cabíveis, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. Em caso de licitação para **Registro de Preços**, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 209 do Decreto nº 14.754, de 2023):

12.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021:

12.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.1.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

12.1.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Itabirito.

13.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

I) Gestão/Unidade: 002 - Secretaria da Câmara;

II) Fonte de Recursos: 15000000000 – Recurso não vinculado de imposto;



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, nº 620 – Praia - Itabirito/MG - CEP 35.450-228

Telefone: (31) 3561-1599 /www.itabirito.mg.leg.br

III) Programa de Trabalho: 0001.0031.0001.2006 – Manutenção de Atividades da Câmara Municipal;

IV) Elemento de Despesa: 339140000000000000 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – pessoa jurídica;

V) Plano Interno: 0001.0031.0001.2006;

VI) Ficha: 42

VII) Gestão/Unidade: 001 – Corpo Legislativo;

VIII) Fonte de Recursos: 150000000000 – Recurso não vinculado de imposto;

IX) Programa de Trabalho: 0001.0031.0001.2012 – Desenvolvimento do Programa Cidadania;

X) Elemento de Despesa: 339040000000000000 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – pessoa jurídica;

XI) Plano Interno: 0001.0031.0001.2012;

XII) Ficha: 24

Itabirito, 30 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br FILIPE AUGUSTO SERRA PALHEIROS
Data: 30/06/2026 17:27:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Filipe Augusto Serra Palheiros
Chefe de T.I.

1752

ITABIRITO

1923